

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAUBA- MG

PARECER TÉCNICO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO DE PIRAUBA - MG

ENGENHEIRO: LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA

OBJETO: CLASSIFICAÇÃO QUANTO GRAU DE COMPLEXIDADE DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO/RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE PIRAUBA



1. Dados Gerais

1.1. Solicitante

Prefeitura Municipal de Pirauba

1.2. Objeto

Avaliação do grau de complexidade das obras de pavimentação/recapamento asfáltico, objeto das Tomadas de Preços nº: **003/2022; 004/2022; 005/2022.**

1.3. Finalidade

O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirauba solicitou ao Engenheiro consultor, a seguir identificado, classificar as obras de pavimentação/recapamento asfáltico segundo o seu grau de complexidade.

1.4. Consultor

Lucas Felipe de Oliveira Engenheiro Civil, registro no CREA-MG 289.581.

1.5. Material teórico utilizado para a elaboração deste parecer

NOTA TÉCNICA SOBRE A LEI Nº 14.133/2021. Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, Entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia previstos na Lei nº 14.133/2021.

IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, OT-IBR 002/2009 – Obra e Serviço de Engenharia. Primeira edição revisada: válida a partir de 01/07/2010.

Disponível em: <<https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-ibraop-01-07-10.pdf>>. Acesso em 21/10/2020>. Acesso em: 15 de jul 2022.

MORINI, Fernando Celso. O desafio de definir e classificar obra comum e obra especial de engenharia. Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) [e-book]. Organizado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP. 1ª edição. Cuiabá-MT: Carlini & Caniato Editorial, 2021. pg. 32. Disponível em: https://www.ibraop.org.br/Publicacoes/ebook_NLL/. Acesso em 08/10/2021.

2. Critérios utilizados

Segundo **Fernando Celso Morini**, engenheiro auditor do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP) e Diretor Administrativo Adjunto do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop), em seu novo artigo técnico “O desafio de definir e classificar Obra Comum e Obra Especial de Engenharia”,

“Uma definição plausível para obra comum de engenharia seria uma obra na qual a mão de obra e os materiais utilizados são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por qualquer arquiteto ou engenheiro com registro no conselho profissional, bem como os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte de quem vai executar a obra, o operário da construção civil.

Para a obra comum, acrescenta-se ainda parte da definição do serviço comum de engenharia, ou seja, a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, inclusive por ensaios tecnológicos, bem como a possibilidade de a especificação do objeto ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico.”

2.1. Segue abaixo as características das obras objetos deste parecer, para classificação segundo seu grau de complexidade.

- (i) Obra corriqueiras;
- (ii) Impacto ambiental nulo;
- (iii) Razoável prazo de execução;
- (iv) Pequeno/médio porte;
- (v) Baixa dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração;
- (vi) Materiais, equipamentos e métodos construtivos usuais;
- (vii) Local de execução, sem restrições físicas e/ou riscos durante sua execução.

3. Conclusão

Diante do exposto no item 2.0 e, seguindo orientações do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop), é possível classificar as obras objetos deste parecer como de **baixa complexidade de execução**.

Juiz de Fora, 15 de julho de 2022

Lucas Felipe de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA: 289581 MG